



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 216/98 DE 05 DE JUNHO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, 30 (trinta) cargos de Agentes Comunitários de Saúde , de provimento em comissão, que serão contratados mediante provas de seleção.

Parágrafo Único - Os cargos a que se referem este artigo destinam - se a atender as necessidades do PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, desenvolvido em conjunto pelos Governos Federal e Municipal .

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de saúde serão remunerados com 01 (um) salário mínimo por mês e devem atender os seguintes requisitos :

- a) Idade Mínima de 18 anos ;
- b) Saber ler e escrever ;
- c) Residir na comunidade há pelo menos 02 (dois) anos ;
- d) Ter disponibilidade de tempo integral para exercer suas atividades.

Parágrafo Único - Das atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde aquelas definidas na Portaria Municipal nº 1.886, de 18/12/97, publicada no DOU de 22-12-97.

Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde sujeitam-se ao regime da Lei Municipal nº 014/93 , de 31/03/93

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 05 de junho de 1.997.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO,
05/06/97
[Handwritten Signature]
OSMAR JOSÉ GOMES
Sec. de Administração e Finanças

[Handwritten Signature]
EDU PAIVA
Prefeito Municipal